



**SCI**  
**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

PROCESSO nº 6-004/2022

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO

**MODALIDADE:** Inexigibilidade

**OBJETO:** contratação e a realização de serviços de ordem jurídica para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena afim de supervisionar e intermediar os procedimentos administrativos de emissão de alvará e carta de habite-se, a análise e parecer de contrato de obras, rescisão, aditivos de prazo e valores, assessoramento no departamento de obras e posturas no julgamento em defesas e recursos de contribuintes na junta julgadora de processos administrativos de primeira e segunda

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em entendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de Julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo nº 081/2022 que resultou na(o) Inexigibilidade nº 6-004/2022, tendo por objeto a contratação e a realização de serviços de ordem jurídica para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Barcarena afim de supervisionar e intermediar os procedimentos administrativos de emissão de alvará e carta de habite-se, a análise e parecer de contrato de obras, rescisão, aditivos de prazo e valores, assessoramento no departamento de obras e posturas no julgamento em defesas e recursos de contribuintes na junta julgadora de processos administrativos de primeira e



---

segunda, no valor final negociado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com base nas regras insculpidas pela **Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos.

Realizado o Parecer Jurídico Final sobre a legalidade da Licitação no dia 07 de março de 2022.

E, declara ainda, que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Barcarena-PA, 08 de março de 2022.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB